



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 751/2024 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 695/2020.

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o presente projeto de lei “declara de interesse social para fins de desapropriação o imóvel particular localizado no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura de Itaim Paulista, e dá outras providências”.

A propositura objetiva declarar de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado na Rua Manoel Barbosa dos Reis, altura do nº 308 com Av. Braz da Rocha Cardoso, altura do nº 405 – Vila Aymoré, Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura de Itaim Paulista, necessário à implantação de área para prática de Esportes e Lazer.

Segundo a justificativa do projeto, a área objeto da proposta encontra-se abandonada e a região do seu entorno apresenta altos índices de vulnerabilidade social e carência de equipamentos esportivos, culturais e de lazer. Acrescenta, ainda, que “um equipamento deste porte possibilitará maior qualidade de vida aos moradores do local, além de permitir a inclusão de crianças, jovens e adultos, contribuindo para uma cultura de paz para toda comunidade”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** nos termos do Substitutivo proposto, que visa inserir no texto o dispositivo legal do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, no qual se fundamenta, por tratar-se de requisito legal da declaração de desapropriação.

Considerando o caráter meritório da proposição em razão das contribuições que poderão dela advir ao Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais do município, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, de acordo com **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 04.06.2024.

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBIENTE

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. FABIO RIVA (MDB) A FAVOR

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

Ver. SIDNEY CRUZ (MDB)

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PT)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. MARLON LUZ (MDB)

Ver. PAULO FRANGE (MDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. RUTE COSTA (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/06/2024, p. 386

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.